



CONTRATO UB 050/2023 DE FORNECIMENTO DE PRODUTOS E SERVIÇOS DA PLATAFORMA MICROSOFT, LICENÇAS OFFICE E LICENÇAS WINDOWS CAL, QUE ENTRE SI CELEBRAM A COMPANHIA URBANIZADORA E DE HABITAÇÃO DE BELO HORIZONTE - URBEL E A EMPRESA LANLINK SOLUÇÕES E COMERCIALIZAÇÃO EM INFORMÁTICA S.A.

PROCESSO ADMINISTRATIVO DE LICITAÇÃO N.º 04-000.988/22-00 PREGÃO ELETRÔNICO N.º 019/2022 – PRODABEL

PROCESSO ADMINISTRATIVO DE CONTRATAÇÃO N.º 01-020.777/23-87

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS N.º: 001/2022

IJ N.º:

A Companhia Urbanizadora e de Habitação de Belo Horizonte - Urbel, estabelecida na Avenida do Contorno, n.º 6.664, Savassi, Belo Horizonte / Minas Gerais, CNPJ nº 17.201.336/0001-15, doravante denominada CONTRATANTE, neste ato representada por seu Diretor-Presidente, Clauduius Vinícius Leite Pereira, [REDACTED] e a Empresa LANLINK Soluções e Comercialização em Informática S.A, inscrita no CNPJ nº 19.877.285/0002-52, estabelecida na ST SHN - QUADRA 2 - BLOCO F, 87 - ASA NORTE/CEP:70702-906 - BRASÍLIA, DF, neste ato representada por seu Representante Legal Kleper de Carvalho Porto, [REDACTED] doravante denominada CONTRATADA, celebram, em decorrência da Ata de Registros de Preços ARP 001-2022 – PRODABEL, o presente Contrato que é regulado pelas suas cláusulas, pela Lei Federal n.º 13.303/2016 e pelos preceitos de direito privado, conforme condições a seguir especificadas, reciprocamente estipuladas e aceitas, vinculando-se ao Edital de Licitação Pregão Eletrônico 019/2022 – PRODABEL e ao Acordo PDB.001.2019, partes integrantes deste instrumento independente de transcrição.

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1 Constitui objeto do presente Contrato o fornecimento, sob demanda, dos itens discriminados no quadro abaixo:

ITEM	CÓDIGO SICAM	DESCRIÇÃO	QUANT.	VALOR TABELA MICROSOFT	% DE DESCONTO	VALOR UNITÁRIO COM DESCONTO
------	--------------	-----------	--------	------------------------	---------------	-----------------------------



1	94523	Licenças Office Standard Device - Part Number AAA-03499	03	R\$ 2,752.00	10,72%	R\$ 2.456,99
2	94524	Licenças Windows Server Device CAL Part Number AAA- 03785	103	R\$ 220.00	10,72%	R\$ 196,42

Parágrafo Primeiro. Todos os itens acima mencionados foram extraídos da tabela de preços máximos firmada com a empresa Microsoft do Brasil Importação e Comércio de Software e Video Games Ltda. através do Acordo PDB.001.2019.

Parágrafo Segundo. O objeto desta contratação deve prever e conter em sua precificação, todos os custos e tributos incidentes (Federais, Estaduais e Municipais), bem como a aplicação dos descontos registrados através da ARP 001/2022 – PRODABEL.

CLÁUSULA SEGUNDA - DAS ESPECIFICAÇÕES DO FORNECIMENTO

2.1 Deverão ser cumpridas, além do disposto no termo de referência, todas as regras e políticas definidas no Acordo Microsoft-Prodabel PDB.001/2019, disponíveis nos links:

- https://prefeitura.pbh.gov.br/sites/default/files/estrutura-de-governo/prodabel/2019/documentos/prodabel_microsoft.pdf
- https://prefeitura.pbh.gov.br/sites/default/files/estrutura-de-governo/prodabel/2021/1ta_microsoft-28.0572-002-signed.pdf
- <https://prefeitura.pbh.gov.br/sites/default/files/estrutura-de-governo/prodabel/2TAMICROSOFT.pdf>

2.2 A CONTRATADA fornecerá os produtos, bem como os serviços, conforme o objeto do presente Contrato, em conformidade com a tabela de preços e especificações previstas no Acordo Microsoft-Prodabel PDB.001/2019

2.3 A CONTRATADA deverá atender às premissas e exigências relativas ao BID - BANCO INTERAMERICANO DE DESENVOLVIMENTO.

2.4 A CONTRATADA deverá fornecer SOB DEMANDA, os Produtos e Serviços da Plataforma Tecnológica MICROSOFT elegíveis aos seguintes modelos e regras de licenciamento:

- a) **SELECT PLUS (SP+)** modelo transacional para fornecimento de licenças de uso perpétuas com e sem manutenção (**SA**) além de upgrade, step-up e renovação da manutenção das licenças de uso).
- b) **MPSA** - O **MPSA** (Contrato de produtos e serviços da Microsoft) é um contrato de licenciamento transacional para organizações comerciais, governamentais e acadêmicas com, no mínimo, 250 usuários/dispositivos. O **MPSA** funciona melhor para organizações que desejam licenciar software local e serviços de nuvem da Microsoft, ou ambos, conforme a necessidade, sem o comprometimento de toda a organização com um contrato único, sem data de término.



- c) **EA/EAS/SCE** (Fornecimento de licenças de uso e serviços na forma de subscrição) & (Server and Cloud Enrollment – Prestação de serviços contínuos de “Cloud Computing” (**Azure**) nas modalidades: “IaaS” – Infrastructure as a Service, “PaaS” – Platform as a Service e “SaaS” – Software as a Service).
- 2.5 As aquisições, objeto do presente Contrato, serão feitas considerando as respectivas cessões de direito de uso previstas e caracterizadas nos modelos de licenciamento do fabricante MICROSOFT MPSA, SP+ e EA/EAS/SCE e no Acordo Microsoft-Prodabel PDB.001/2019.
- 2.6 As regras, políticas, prazos e demais informações pertinentes aos Serviços Online, que devem ser obedecidas e respeitadas, podem ser obtidas diretamente a partir do seguinte endereço eletrônico <http://www.microsoftvolumelicensing.com/Downloader.aspx?DocumentId=14348>.
- 2.7 Considerando que a unidade **SKU** se refere ao **Azure Monetary Commitment (AMC)** – que é a forma que uma empresa/organização tem para adicionar o **serviço de nuvem (Microsoft Azure)** em seus contratos – sendo, através do **AMC**, possível consumir uma combinação de variedades de serviços oferecidos no **Azure** como: infraestrutura, desenvolvimento, IoT (Internet of Things), Inteligência artificial, entre outros, funcionando como uma unidade monetária que permite a aquisição de diversos serviços. Assim, por ser uma unidade monetária e para manter o potencial de consumo através dessa unidade, o valor final (após desconto linear) da unidade SKU deverá ser o resultado da fórmula a seguir:

$$AMC = \frac{PL}{1 + (DL * 0,5)}$$

PL = Preço de Lista (ERP) da SKU e;

DL = Valor percentual correspondente ao “Desconto Linear” ofertado ao final do pregão.

- 2.8 As necessidades técnicas dos **projetos “Azure”, modelo de licenciamento SCE**, podem ser adquiridas individualmente através dos SKUs (ou PartNumber) próprios ou de forma consolidada **utilizando unidade(s) monetária(s) “Azure Monetary Commitment”** em quantidades suficientes para atendimento ao projeto técnico pelo prazo desejado.
- 2.9 O valor de face do SKU (Azure Monetary Commitment) permanecerá fixo durante o período de vigência da ata de registro de preços.
- 2.10 Os créditos **“Azure”** adquiridos e/ou gerados, decorrentes ou não do uso do **SKU**, possuem vigência de até 24 (vinte e quatro) meses, mesmo na hipótese de ocorrer em data posterior ao encerramento do seu respectivo contrato gerador.
- a) Eventualmente, a critério da CONTRATANTE, a CONTRATADA poderá disponibilizar os créditos em contratos que estiverem vigentes. Nestes casos a validade dos mesmos ficará atrelada à vigência do respectivo contrato.
- 2.11 Serão aplicados de imediato à tabela vigente firmada, eventuais promoções no mercado brasileiro,



supervenientes à assinatura do presente termo, quando realizadas de forma oficial por parte da fabricante, corporativamente ou individualmente, em que constarem quaisquer dos itens da tabela do Acordo de Software Microsoft-Prodabel PDB.001/2019.

- 2.12 Os SERVIÇOS que compõe o objeto contratado, independente da região geográfica onde sejam executados, devem obedecer ao **SLA** (Service Level Agreement) consultável no seguinte endereço eletrônico <https://www.microsoft.com/en-us/licensing/product-licensing/products.aspx> e cuja cópia (disponibilizada pela Microsoft) na forma de arquivo digital <http://www.microsoftvolumelicensing.com/Downloader.aspx?documenttype=OSCS&lang=Portugues eBrazil> (português) integrará como “peça-parte” o processo administrativo.
- 2.13 Todos os descontos oriundos ou não das Reservas de Instâncias (RI’s) deverão ser facilmente identificáveis no portal Microsoft Azure: <https://portal.azure.com/>
- 2.14 A critério da CONTRATANTE, o quanto seja e a qualquer tempo, deverá ser possível a habilitação e inabilitação, sem custo adicional, do Benefício Híbrido, modelo de licenciamento SCE para os produtos e serviços elegíveis a este benefício, (desde que com autorização de serviço ativo) e que passarão a usufruir da economia percentual (%) gerada por esta opção.
- 2.15 A opção Benefício Híbrido e da Reserva de Instâncias poderá ser ativada, desativada ou cancelada a qualquer tempo sem custos adicionais e facilmente identificável no Portal Microsoft Azure.
- 2.16 A opção Reserva de Instâncias após ativada, poderá ser desativada ou cancelada a qualquer tempo e facilmente identificável no Portal Microsoft Azure. O cancelamento antecipado e imotivado da RI poderá incorrer em deságio proporcional ao tempo inicialmente contratado no Termo de Confirmação.
- 2.17 Quando a vigência de um TC (Termo de Confirmação) contratado com base no SKU estiver próxima do seu término, os eventuais saldos remanescentes de cada uma das compras realizadas, sejam do tipo “Pré-Pago” ou “Up-front” serão considerados como “Créditos à disposição” ou vouchers para uso da CONTRATANTE no ambiente Microsoft Azure pelo prazo de até 24 (vinte e quatro) meses.
- 2.18 As regras gerais, documentação, bilhetagem do serviço e demais especificidades do licenciamento SCE (Azure) seguem o estabelecido nos endereços eletrônicos abaixo, desde que não confrontem com o estabelecido neste Contrato:
 - Documentação: <https://docs.microsoft.com/pt-br/azure/billing/>
 - E as suas atualizações <https://azure.microsoft.com/pt-br/updates/?query=reserved>
 - Configurações de máquinas virtuais (VM) <https://azure.microsoft.com/pt-br/services/virtual-machines/>
 - Benefício Híbrido do Azure: <https://azure.microsoft.com/pt-br/pricing/hybrid-benefit/>
 - Cobrança mensal com a calculadora de preços Azure: <https://azure.microsoft.com/pt-br/pricing/calculator/>
 - Bilhetagem “Billing” e uso de API para faturamento: <https://docs.microsoft.com/en-us/azure/billing/>



CLÁUSULA TERCEIRA - DAS CONDIÇÕES DE RECEBIMENTO DO OBJETO

3.1 O objeto do presente Contrato será recebido conforme definido na presente Cláusula, no Termo de Referência e seus anexos.

Parágrafo Primeiro. Os produtos devem ser novos e em versões atualizadas, com acesso autorizado em ambiente seguro, conforme especificações do fabricante.

Parágrafo Segundo. Os produtos e serviços serão recebidos, conjuntamente, mediante cronograma de execução estabelecido entre partes, oportunidade em que será definido quantitativo de produtos a serem entregues e de serviços a serem realizados em determinado período.

Parágrafo Terceiro. O aceite definitivo será dado no prazo de 10 (dez) dias corridos contados da conclusão, por parte da CONTRATADA, das etapas do cronograma previamente estabelecido, momento em que será autorizada, pela CONTRATANTE, a emissão da respectiva Nota Fiscal.

Parágrafo Quarto. Encontrando irregularidade e/ou nos casos em que os produtos ou serviços não estejam em conformidade com o solicitado e documentação disponibilizada, ou ainda, estejam incompletos, deverão ser substituídas no prazo de 10 (dez) dias corridos, sem ônus adicional à CONTRATANTE.

Parágrafo Quinto. Aprovadas, serão recebidas definitivamente, mediante o supraestabelecido

CLÁUSULA QUARTA - DO PRAZO DE VIGÊNCIA

4.1 O prazo de vigência deste Contrato será de 12 (doze) meses, sem prejuízo da garantia, contados da data de sua assinatura.

Parágrafo Único. Respeitados os limites da Lei 13.303/2016 e do Regulamento de Licitações e Contratos da CONTRATANTE, o presente contrato poderá ser prorrogado, por acordo entre as partes.

CLÁUSULA QUINTA - DO PRAZO DE ENTREGA/EXECUÇÃO

5.1 A execução do objeto contratado será realizada conforme demandas da CONTRATANTE, iniciando-se nos termos do cronograma físico/financeiro estabelecido em ordem de serviço, a ser elaborada pela CONTRATADA, em conjunto com a CONTRATANTE, em até 10 (dez) dias após o recebimento da Nota de Empenho.

Parágrafo Único. O prazo de vigência dos produtos que tenham licenças/subscrição deverá começar a fluir da sua efetiva implantação.

CLÁUSULA SEXTA - DO LOCAL DE ENTREGA/EXECUÇÃO

6.1 A entrega será realizada por meio virtual, salvo nas hipóteses em que CONTRATANTE definir procedimento diverso que deverá ser formalizado entre partes, oportunidade em que poderá ser designado um local físico para atendimento, podendo ser quaisquer das unidades da



CONTRATANTE, dentro do município de Belo Horizonte.

Parágrafo Único. Toda informação e comunicação relativa ao licenciamento dos produtos ou serviços, tais como: chaves de acesso, tabelas de preços, extinção e/ou alteração de produtos e assuntos correlatos deverão ser enviadas no endereço eletrônico a ser informado pela CONTRATANTE.

CLÁUSULA SÉTIMA - DO PREÇO

7.1 Pelo objeto contratado, a CONTRATANTE pagará à CONTRATADA o valor total de R\$ 27.602,23 (vinte e sete mil e seiscentos e dois reais e vinte e três centavos), conforme tabela abaixo:

LOTE	DESCRIÇÃO	QUANT.	VALOR UNITÁRIO	VALOR GLOBAL
ÚNICO	Licenças Office Standard Device Part Number AAA-03499	03	R\$ 2.456,99	R\$ 7.370,97
ÚNICO	Licenças Windows Server Device CAL Part Number AAA-03785	103	R\$ 196,42	R\$ 20.231,26
Valor total da Contratação: R\$ 27.602,23				

Parágrafo Único. Estão consideradas no preço previsto no caput anterior todas as despesas diretas e indiretas decorrentes da execução contratual, inclusive tributos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

CLÁUSULA OITAVA – DA FORMA DE PAGAMENTO

8.1 O pagamento será realizado pela CONTRATANTE em até 30 (trinta) dias corridos da apresentação da nota fiscal emitida pela CONTRATADA. A mesma somente será emitida após o adimplemento da obrigação.

Parágrafo Primeiro. Considera-se adimplida a obrigação quando a CONTRATADA, após realizar todos os serviços contratados ou entregar todos os produtos, receber o termo de aceite definitivo por parte da CONTRATANTE, bem como a autorização para emitir a nota fiscal.

Parágrafo Segundo. A execução do objeto deverá englobar todos os custos, inclusive tributos.

Parágrafo Terceiro. A Nota Fiscal deverá ser emitida em até 10 (dez) dias do adimplemento da obrigação.

Parágrafo Quarto. A CONTRATADA deverá entregar um documento de cobrança válido (Nota Fiscal, preferencialmente eletrônica) e fazer constar no mínimo, o número do Processo Administrativo, do Contrato e da Nota de Empenho, descrição e período da prestação dos serviços, dados bancários, preço unitário e o valor total da nota, devendo ser obrigatoriamente acompanhada de comprovação da regularidade fiscal, por meio de consulta ao cadastro no SUCAF.

Parágrafo Quinto. As Notas Fiscais Eletrônicas (NFE-s) deverão conter, no mínimo, as informações



previstas em lei, além das enumeradas no Parágrafo Quarto e serem encaminhadas para o endereço eletrônico informado pela CONTRATANTE, para o Fiscal do Contrato, acompanhadas do arquivos no formato .xml.

Parágrafo Sexto. Não sendo observado o prazo e demais condições deste item, o atraso no pagamento será imputado à CONTRATADA, não decorrendo disso quaisquer ônus para a CONTRATANTE.

Parágrafo Sétimo. Se o documento de cobrança apresentar incorreções, será devolvido à CONTRATADA e a contagem do prazo para o pagamento previsto no caput reiniciará a partir da data da reapresentação do documento corrigido e certificado pelo Fiscal.

Parágrafo Oitavo. Os pagamentos a serem efetuados em favor da CONTRATADA estarão sujeitos, quando couber, à retenção de tributos na fonte nos termos da lei.

Parágrafo Nono. No caso de haver retenção, a CONTRATADA discriminará individualmente no documento de cobrança (Nota Fiscal, preferencialmente eletrônica) o percentual e o valor do(s) tributo(s) a ser(em) retido(s).

Parágrafo Décimo. Caso a CONTRATADA seja enquadrada no sistema de pagamento de impostos SIMPLES, na condição de microempresa ou empresa de pequeno porte, deverá apresentar, a cada pagamento, à CONTRATANTE, declaração, na forma do Anexo I da Instrução Normativa RFB nº 459, de 17 de outubro de 2004 - SRF, em duas vias, assinadas pelo seu representante legal.

Parágrafo Décimo Primeiro. A CONTRATADA sediada em outro município deverá apresentar declaração formal, assinada pelo representante legal da empresa, informando a existência ou não de filial, agência, posto de atendimento, sucursal, escritório de representação estabelecidos no município de Belo Horizonte/MG.

Parágrafo Décimo Segundo. A CONTRATADA deverá observar, quando da emissão da Nota Fiscal, a natureza dos serviços e as tributações inerentes a cada um deles.

CLÁUSULA NONA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

9.1 As despesas decorrentes da contratação estão programadas na seguinte dotação orçamentária:

2703.1100.16.482.007.2900.0001.339040.02.1.500.000 CO: 0000.

CLÁUSULA DÉCIMA – DO REAJUSTE

10.1 Os preços ora contratados poderão ser reajustados ao final de cada período de 12 (doze) meses, contados a partir do início da vigência do presente instrumento, tendo como indexador o IPCA (Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo) do IBGE (Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística) ou outro índice que vier substituí-lo, acumulado nos últimos 12 (doze) meses.

Parágrafo Primeiro. O reajuste somente será concedido mediante solicitação expressa da CONTRATADA acompanhada da respectiva memória de cálculo.



Parágrafo Segundo. O marco inicial para os cálculos do reajuste será da vigência do Contrato ou do último Termo Aditivo.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA GARANTIA CONTRATUAL

11.1 A CONTRATADA obriga-se a apresentar garantia à CONTRATANTE, no valor de 5% (cinco por cento) do valor total do Contrato, conforme determina a Lei Federal 13.303/2016, podendo optar por:

- a) Caução em dinheiro;
- b) Seguro garantia;
- c) Fiança bancária.

Parágrafo Primeiro. O recolhimento da garantia deverá ser prévio à assinatura do Contrato, nos termos do Regulamento de Licitações e Contratos e legislação aplicável à espécie.

Parágrafo Segundo. Em se tratando de garantia prestada através de caução em dinheiro, ela deverá ser recolhida na Caixa Econômica Federal, Agência 0093, OP 003, conta corrente 3487-0.

Parágrafo Terceiro. A Apólice de Seguro deverá ser emitida por Instituição autorizada pela SUSEP a operar no mercado securitário e deverá prever expressamente:

- a) Responsabilidade da seguradora por todas e quaisquer multas de caráter sancionatório aplicadas à CONTRATADA;
- b) A Apólice deverá vigor pelo prazo contratual mais 30 (trinta) dias que serão contados a partir do término da vigência contratual, para apuração de eventual inadimplemento da CONTRATADA ocorrido durante a execução do contrato, e para a comunicação da expectativa de sinistro ou do efetivo aviso de sinistro, observados os prazos prescricionais pertinentes.

Parágrafo Quarto. A Carta de Fiança deverá ser emitida por Instituição financeira autorizada pelo Banco Central do Brasil - BACEN para funcionar no Brasil, prevendo expressamente:

- a) Renúncia expressa, pelo fiador, ao benefício de ordem disposto no artigo 827 do Código Civil;
- b) A Carta deverá vigor pelo prazo contratual mais 30 (trinta) dias que serão contados a partir do término da vigência contratual, para apuração de eventual inadimplemento da CONTRATADA ocorrido durante a execução do contrato, e para a comunicação da expectativa de sinistro ou do efetivo aviso de sinistro, observados os prazos prescricionais pertinentes.

Parágrafo Quinto. Se a garantia for utilizada em pagamento de qualquer obrigação, a CONTRATADA obriga-se a fazer a respectiva reposição no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis contados da data em que for notificada pela CONTRATANTE.

Parágrafo Sexto. Em caso de alteração do valor contratual, prorrogação do prazo de vigência, utilização total ou parcial da garantia pela CONTRATANTE, ou em situações outras que impliquem em perda ou insuficiência da garantia, a CONTRATADA deverá providenciar a complementação ou substituição da garantia prestada no prazo determinado pela CONTRATANTE, observadas as condições originais para



aceitação da garantia estipuladas nesta Cláusula.

Parágrafo Sétimo. A garantia prestada pela CONTRATADA será liberada ou restituída após a execução e cumprimento integral do presente Contrato, nos termos da Lei 13.303/2016.

Parágrafo Oitavo. A garantia na modalidade caução em dinheiro será atualizada monetariamente pelo índice da caderneta de poupança quando da sua restituição, e não contemplando remuneração pro rata die.

Parágrafo Nono. O prazo de vigência da garantia contratual nas modalidades diferentes da caução em dinheiro deverá ser no mínimo de três meses superior ao prazo da garantia do bem/material fornecido.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

12.1 Além das obrigações constantes no Termo de Referência e na legislação vigente, compete à CONTRATADA:

- I. A CONTRATADA será responsável, fim-a-fim, por intermediar, entregar, demonstrar, gerenciar, recolher todos impostos e apoiar as aquisições da CONTRATANTE junto à empresa MICROSOFT;
- II. Cumprir, rigorosamente, todos os termos e condições dispostos no Acordo MICROSOFT - Prodabel PDB.001.2019, bem como as descritas neste contrato.
- III. Manter, durante a vigência do Contrato, todas as condições de habilitação exigidas quando da contratação, comprovando-as sempre que solicitado pela CONTRATANTE;
- IV. Comunicar a imposição de penalidade que acarrete o impedimento de contratar com a CONTRATANTE, bem como a eventual perda dos pressupostos para a participação de licitação, nos termos da Lei 13.303/2016;
- V. Cumprir as obrigações dentro dos prazos assinalados;
- VI. Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, o objeto deste Contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções;
- VII. Responder pela correção e qualidade da execução e do fornecimento do objeto nos termos da proposta apresentada, observadas as normas éticas e técnicas aplicáveis;
- VIII. Pagar todos os encargos que incidam ou venham a incidir, direta ou indiretamente, sobre o objeto deste Contrato;
- IX. Obedecer às instruções e aos procedimentos estabelecidos pela CONTRATANTE a adequada execução e fornecimento do objeto deste Contrato, apresentando as informações solicitadas e os documentos comprobatórios do adequado cumprimento das obrigações;
- X. Prestar todos os esclarecimentos técnicos que lhe forem solicitados pela CONTRATANTE, relacionados ao objeto;
- XI. Reparar todos os danos e prejuízos causados à CONTRATANTE ou a terceiros, não restando excluída ou reduzida esta responsabilidade pela presença de fiscalização ou pelo



acompanhamento da execução por parte da CONTRATANTE;

- XII. Providenciar para que não haja qualquer parada ou atraso na execução dos serviços/entrega do objeto e, se por qualquer motivo, ocorrer a indisponibilidade de qualquer serviço ou recurso, buscar meios necessários ao seu restabelecimento, sem qualquer ônus adicional à CONTRATANTE;
- XIII. Não infringir quaisquer direitos autorais, patentes ou registros, inclusive marcas, know-how ou trade-secrets, durante a execução do objeto contratado, sendo responsável pelos prejuízos, inclusive honorários de advogado, custas e despesas decorrentes de qualquer medida ou processo judicial ou administrativo iniciado em face da CONTRATANTE, por acusação da espécie;
- XIV. Garantir como “segredos comerciais e confidenciais” quaisquer informações, dados, processos, fórmulas, utilizando-os apenas para as finalidades previstas neste contrato, não podendo revelá-los ou facilitar sua revelação a terceiros;
- XV. Responsabilizar-se pelo cumprimento dos requisitos definidos pela Lei Federal 13.709/2018 (Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais - LGPD), no que se refere ao tratamento de dados pessoais, à proteção dos direitos fundamentais de liberdade e de privacidade e livre desenvolvimento da personalidade da pessoa natural.
- XVI. Arcar com os custos de disponibilização de acesso das licenças e serviços para a CONTRATANTE;
- XVII. Comunicar a CONTRATANTE, por escrito e em tempo hábil, quaisquer anormalidades que impeçam a execução parcial ou total do objeto contratado, prestando todos os esclarecimentos necessários;
- XVIII. Fornecer mensalmente relatório de consumo detalhado relativo a cada TC contratado.
- XIX. Executar os serviços constantes deste Contrato, respeitando os prazos, volumes e níveis mínimos de serviços;
- XX. Prestar todos os esclarecimentos técnicos que lhe forem solicitados pela CONTRATANTE, relacionados com a execução do Contrato;
- XXI. Observar as obrigações estabelecidas no Contrato e no Regulamento de Licitações e Contratos da CONTRATANTE;
- XXII. Organizar, técnica e administrativamente os serviços sob sua responsabilidade, conduzindo-os em obediência às especificações contratadas, bem como supervisionar, administrar e direcionar as atividades de seus empregados e, em sendo o caso, de seus subcontratados autorizados, responsabilizando-se integralmente por todos os atos e/ou omissões daqueles quanto às técnicas utilizadas na execução dos serviços e ao atendimento das normas e legislações vigentes;
- XXIII. Permitir vistorias e acompanhamento da execução do objeto contratual pelo Fiscal;
- XXIV. Promover a substituição, sempre que solicitado justificadamente pela CONTRATANTE, sem prejuízo do andamento dos serviços, de qualquer empregado que venha a apresentar dentro das dependências da CONTRATANTE, comportamento em desacordo com a legislação, normas ou o Regulamento de Licitações e Contratos da CONTRATANTE;



- XXV. Designar 01 (um) preposto como responsável pelo Contrato para participar de eventuais reuniões e ser o interlocutor da CONTRATADA, zelando pelo fiel cumprimento das obrigações previstas neste instrumento;
- XXVI. Fornecer suporte remoto à CONTRATANTE, durante toda a vigência do contrato para a solução de eventuais problemas nos produtos;
- XXVII. A CONTRATADA deverá fornecer, sem custo adicional, quando solicitado e mediante negociação prévia, recursos presenciais ou à distância, com o(s) devido(s) conhecimento(s) técnico(s), em apoio às necessidades da CONTRATANTE de desenvolvimento, manutenção, administração e operação de ambientes na tecnologia MICROSOFT, limitado a um total de 40 (quarenta) horas por mês;
- XXVIII. A CONTRATADA deverá ministrar, conforme necessidade, treinamentos presenciais ou à distância, sem ônus adicional para a CONTRATANTE, necessários ao correto entendimento da tabela de preços, suas nomenclaturas, volumetria e aplicabilidade no ambiente da CONTRATANTE;
- XXIX. Fornecer, sem custo adicional, quando solicitado e mediante negociação prévia, recursos presenciais ou à distância, de acordo com as necessidades da CONTRATANTE (ou a critério da CONTRATANTE), com o(s) devido(s) conhecimento(s) técnico(s), em apoio às necessidades da CONTRATANTE de desenvolvimento, manutenção, administração e operação de ambientes na tecnologia MICROSOFT, limitado a um total de 40 (quarenta) horas por mês;
- XXX. A CONTRATADA deverá ministrar, conforme necessidade, treinamentos presenciais ou à distância, sem custo adicional para a CONTRATANTE, necessários ao correto entendimento da tabela de preços, suas nomenclaturas, volumetria e aplicabilidade no ambiente da CONTRATANTE;
- XXXI. O Percentual de desconto (%) ofertado pelo LICITANTE deverá ser o mesmo a ser aplicado na tabela de preços MPSA, SP+ e EA/EAS/SCE;
- XXXII. O objeto contratado deve prever e conter na sua precificação, todos os impostos incidentes (Federais, Estaduais ou Municipais);
- XXXIII. A CONTRATADA deverá observar e cumprir na íntegra todas as exigências estabelecidas na Política do Banco Interamericano de Desenvolvimento – BID, conforme anexo II do Termo de Referência Parte integrantes do Pregão Eletrônico 019/2022 – PRODABEL;
- XXXIV. A CONTRATADA deverá seguir as orientações que trata dos Países Elegíveis para Provisão de Bens, Obras e Serviços em Contratos Financiados pelo Banco Interamericano de Desenvolvimento - BID, conforme anexo III do Termo de Referência Parte integrantes do Pregão Eletrônico 019/2022 – PRODABEL.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

- 13.1 Além das obrigações constantes neste Contrato, no Termo de Referência e na legislação vigente,



competete à CONTRATANTE:

- I. Efetuar as instalações dos Programas de Computador “on premises” especificado neste Contrato, bem como a infraestrutura básica necessária (modelo SP+);
- II. Exigir da CONTRATADA o fornecimento dos produtos e serviços em idênticas condições, ou superiores, assumidas no Acordo Microsoft-Prodabel PDB.001/2019;
- III. Solicitar, acompanhar, fiscalizar, exercer controle, administração e gestão do Contrato, com a CONTRATADA, para as entregas dos produtos contratados;
- IV. Notificar a CONTRATADA por escrito, fixando-lhe prazo para corrigir os defeitos ou irregularidades encontradas nos produtos;
- V. Pagar no vencimento as Notas Fiscais, correspondentes aos produtos ou serviços realizados.
- VI. Prestar todas as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pela CONTRATADA, pertinentes ao objeto deste Contrato;
- VII. Analisar, avaliar, determinar e registrar as falhas encontradas, assim como o não cumprimento das determinações, aplicando as sanções pré-determinadas e informando à CONTRATADA, através do Fiscal do Contrato, para as devidas providências de desconto no documento de cobrança;
- VIII. Elaborar cronograma para entrega do objeto.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DAS CONDIÇÕES DE GARANTIA E ASSISTÊNCIA TÉCNICA DO OBJETO

14.1 O prazo de garantia deverá ter, no mínimo, a mesma duração do projeto a ser implementado pela CONTRATANTE, contados da data do aceite definitivo emitido pela CONTRATANTE.

Parágrafo Primeiro. Durante o período de garantia, a CONTRATADA será obrigada a reparar, corrigir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, o objeto da contratação em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções, salvo se por culpa da CONTRATANTE o objeto venha a perecer ou por fatores alheios a vontade da CONTRATADA.

Parágrafo Segundo. A CONTRATADA deverá proceder à substituição ou correção no prazo máximo de 10 (dez) dias corridos, contados do recebimento da notificação respectiva que também poderá ser enviada por e-mail, sem prejuízo da aplicação das sanções previstas na Lei Federal 13.303/2016, Decreto Municipal 18.096/2022, Regulamento de Licitações e Contratos da CONTRATANTE.

Parágrafo Terceiro. Todas as despesas necessárias para efetivar a substituição dos produtos ou correção dos serviços durante a garantia ficarão a cargo da CONTRATADA.

Parágrafo Quarto. A prestação dos serviços de garantia, assistência técnica e suporte, fora as manutenções programadas, será por solicitação, ou seja, a CONTRATADA receberá da CONTRATANTE solicitação para o fornecimento de suporte técnico, conforme SLA e severidades especificadas.

Parágrafo Quinto. A CONTRATADA deverá disponibilizar o acesso à Central de Atendimento através de



plataforma online, e-mail, número de telefone local ou DDG (número 0800), para abertura de chamados de suporte técnico, conforme períodos, horários e condições estabelecidas neste Contrato.

Parágrafo Sexto. A abertura de chamados através do “Help Desk” deverá gerar um número de protocolo para que a CONTRATANTE possa ter registro documental de abertura da ocorrência e realizar o acompanhamento e controle dos prazos para atendimento.

Parágrafo Sétimo. Para os Serviço de Suporte Técnico, a CONTRATANTE poderá abrir número ilimitado de chamados durante a vigência do contrato, sem qualquer ônus adicional.

Parágrafo Oitavo. O horário de atendimento do Serviço de Suporte Técnico deverá ser de 24 (vinte e quatro) horas por dia, 7 (sete) dias por semana, 365 (trezentos e sessenta e cinco) dias ao ano e prestados em Português do Brasil.

Parágrafo Nono. O prazo de resposta aos chamados abertos será de, no máximo, 02 (duas) horas.

Parágrafo Décimo. A responsabilidade da CONTRATADA pela garantia do objeto, não afasta as responsabilidades da MICROSOFT que foram assumidas em sede do Acordo PDB.001/2019, do mesmo modo, as responsabilidades assumidas pela MICROSOFT em sede de Acordo, não afastam as responsabilidades ora assumidas pela CONTRATADA.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DAS DISPOSIÇÕES LEGAIS

15.1 Este Contrato é regulado pelas suas cláusulas, pelas Leis 13.303/2016 e 10.520/2002 e Decretos Municipais 10.710/2001, 11.245/2003, 12.436/2006, 12.437/2006, 18.096/2022, 16.535/2016, 17.317/2020, além do Regulamento de Licitações e Contratos da CONTRATANTE.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DA DOCUMENTAÇÃO INTEGRANTE

16.1 Constituem partes integrantes do presente Contrato a proposta apresentada pela CONTRATADA, o edital da licitação Pregão Eletrônico nº 019/2022 – PRODABEL e seus anexos e o Acordo Microsoft-Prodabel PDB.001/2019, independentemente de transcrição, nos termos da Lei Federal 13.303/2016.

Parágrafo Primeiro. Em caso de divergência ou contradição entre as disposições dos documentos mencionados no caput e as deste contrato, prevalecerão as regras contidas no edital da licitação.

Parágrafo Segundo. São anexos ao presente instrumento e dele fazem parte integrante o Termo de Referência e seus anexos, bem como o Acordo PDB.001/2019, incluindo, inclusive, as tabelas de preços máximos vigentes quando de sua assinatura.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DA SUBCONTRATAÇÃO

17.1 É vedada a subcontratação total ou parcial de terceiros para execução do objeto deste termo e seus anexos, salvo no caso da subcontratação do fabricante.



CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – DA GESTÃO E FISCALIZAÇÃO

18.1 A designação do Gestor e do Fiscal do presente Contrato será realizada através de portaria publicada no Diário Oficial do Município - DOM.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA - DAS ALTERAÇÕES CONTRATUAIS

19.1 Desde que não altere a natureza do objeto contratado ou descumpra o dever de licitar, o presente Contrato poderá ser alterado, por acordo entre as partes, para melhor adaptar suas previsões ao interesse da CONTRATANTE, nos termos e limites da Lei 13.303/2016 e procedimentos previstos no Regulamento de Licitações e Contratos da CONTRATANTE.

Parágrafo Único. As alterações contratuais serão formalizadas por meio de Termo Aditivo e Termo de Apostila, quando admitido

CLÁUSULA VIGÉSIMA – DA CESSÃO DO CONTRATO

20.1 O presente Contrato não poderá ser cedido ou utilizado sob qualquer hipótese como título de circulação comercial, caução, cessão de crédito e/ou documento exequível a ser apresentado contra a CONTRATANTE por terceiros.

Parágrafo Único. Fica vedado à CONTRATADA transferir ou ceder, a qualquer título, os direitos e obrigações assumidos neste Contrato.

CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA – DA PROTEÇÃO E TRANSMISSÃO DE INFORMAÇÃO, DADOS PESSOAIS E/OU BASE DE DADOS

21.1 Aplicar-se-á a este instrumento a Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais - LGPD.

Parágrafo Primeiro. A CONTRATADA obriga-se ao dever de proteção, confidencialidade e sigilo de toda informação, dados pessoais e/ou base de dados a que tenha acesso, inclusive em razão de licenciamento ou da operação dos programas/sistemas, nos termos da Lei 13.709/2018, suas alterações e regulamentações posteriores, durante o cumprimento do objeto descrito no presente instrumento contratual.

Parágrafo Segundo. A CONTRATADA obriga-se a implementar medidas técnicas e administrativas suficientes visando a segurança, a proteção, à confidencialidade e o sigilo de toda informação, dados pessoais e/ou base de dados a que tenha acesso a fim de evitar acessos não autorizados, acidentes, vazamentos acidentais ou ilícitos que causem destruição, perda, alteração, comunicação ou qualquer outra forma de tratamento não previstos.

Parágrafo Terceiro. A CONTRATADA deve assegurar-se de que todos os seus colaboradores, consultores e/ou prestadores de serviços que, no exercício das suas atividades, tenham acesso e/ou conhecimento da informação e/ou dos dados pessoais, respeitem o dever de proteção, confidencialidade e sigilo.

Parágrafo Quarto. A CONTRATADA não poderá utilizar-se de informação, dados pessoais e/ou base de



dados a que tenha acesso, para fins distintos ao cumprimento do objeto deste instrumento contratual.

Parágrafo Quinto. A CONTRATADA não poderá disponibilizar e/ou transmitir a terceiros, sem prévia autorização escrita, informação, dados pessoais e/ou base de dados a que tenha acesso em razão do cumprimento do objeto deste instrumento contratual.

Parágrafo Sexto. A CONTRATADA obriga-se a fornecer informação, dados pessoais e/ou base de dados estritamente necessários caso quando da transmissão autorizada a terceiros durante o cumprimento do objeto descrito neste instrumento contratual.

Parágrafo Sétimo. A CONTRATADA fica obrigada a devolver todos os documentos, registros e cópias que contenham informação, dados pessoais e/ou base de dados a que tenha tido acesso durante a execução do cumprimento do objeto deste instrumento contratual no prazo de 30 (trinta) dias corridos, contados da data da ocorrência de qualquer uma das hipóteses de extinção do contrato, restando autorizada a conservação apenas nas hipóteses legalmente previstas.

Parágrafo Oitavo. A CONTRATADA não será permitida deter cópias ou backups, informações, dados pessoais e/ou base de dados a que tenha tido acesso durante a execução do cumprimento do objeto deste instrumento contratual.

Parágrafo Nono. A CONTRATADA deverá eliminar os dados pessoais a que tiver conhecimento ou posse em razão do cumprimento do objeto deste instrumento contratual tão logo não haja necessidade de realizar seu tratamento.

Parágrafo Décimo. A CONTRATADA deverá notificar, imediatamente, a CONTRATANTE no caso de vazamento, perda parcial ou total de informação, dados pessoais e/ou base de dados.

Parágrafo Décimo Primeiro. A notificação não eximirá a CONTRATADA das obrigações e/ou sanções que possam incidir em razão da perda de informação, dados pessoais e/ou base de dados.

Parágrafo Décimo Segundo. A CONTRATADA que descumprir nos termos da Lei 13.709/2018 suas alterações e regulamentações posteriores, durante ou após a execução do objeto descrito no presente instrumento contratual fica obrigado a assumir total responsabilidade e ao ressarcimento por todo e qualquer dano e/ou prejuízo sofrido, incluindo sanções aplicadas pela autoridade competente.

Parágrafo Décimo Terceiro. A CONTRATADA fica obrigada a manter preposto para comunicação com a CONTRATANTE para os assuntos pertinentes à Lei 13.709/2018 suas alterações e regulamentações posteriores.

Parágrafo Décimo Quarto. O dever de sigilo e confidencialidade, e as demais obrigações descritas na presente cláusula, permanecerão em vigor após a extinção das relações entre a CONTRATADA e a CONTRATANTE, bem como, entre a CONTRATADA e os seus colaboradores, subcontratados, consultores e/ou prestadores de serviços sob pena das sanções previstas na Lei 13.709/2018, suas alterações e regulamentações posteriores, salvo decisão judicial contrária.

Parágrafo Décimo Quinto. O não cumprimento de quaisquer das obrigações descritas nesta cláusula sujeitará a CONTRATADA a processo administrativo para apuração de responsabilidade e, conseqüente, sanção, sem prejuízo de outras.



CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA - DA CONDUTA E INTEGRIDADE

22.1 As partes se obrigam a respeitar, cumprir e fazer cumprir bem como dar ciência a todos os seus empregados acerca dos princípios e regras do Código de Conduta e Integridade da CONTRATANTE, disponível em: <https://prefeitura.pbh.gov.br/sites/default/files/estrutura-de-governo/urbel/2018/Codigo%20Conduta%20Etica%20Integridade.pdf>.

CLÁUSULA VIGÉSIMA TERCEIRA – DO SIGILO E DA CONFIDENCIALIDADE

23.1 Caso a CONTRATADA venha a ter acesso a dados, materiais, documentos e informações de natureza sigilosa, direta ou indiretamente, em decorrência da execução do objeto contratual, deverá manter o sigilo dos mesmos, bem como orientar os profissionais envolvidos a cumprir esta obrigação, respeitando-se as diretrizes da CONTRATANTE, e respondendo, em caso de descumprimento, na forma da Lei 12.527/2011 e demais legislações aplicáveis.

Parágrafo Primeiro. A CONTRATADA fica obrigada a assinar e cumprir todas as Cláusulas do Termo de Confidencialidade constante do anexo I do presente Contrato.

Parágrafo Segundo. As disposições desta Cláusula permanecerão válidas mesmo após o término da vigência deste instrumento.

CLÁUSULA VIGÉSIMA QUARTA – DA FRAUDE E CORRUPÇÃO

24.1 As partes interessadas se obrigam a cumprir e a fazer cumprir as normas contra fraude e corrupção na qual estão asseguradas medidas adequadas para proteção do interesse público.

Parágrafo Primeiro. Para a participação neste instrumento contratual, nenhuma das partes poderá oferecer, dar ou se comprometer a dar a quem quer que seja, ou aceitar ou se comprometer a aceitar de quem quer que seja, tanto por conta própria quanto através de outrem, qualquer pagamento, doação, compensação, vantagens financeiras ou não financeiras ou benefícios de qualquer espécie que constituam prática ilegal ou de corrupção sob as leis de qualquer país, seja de forma direta ou indireta quanto ao objeto deste Contrato, ou de outra forma que não relacionada a este instrumento, devendo garantir, ainda, que seus prepostos e colaboradores ajam da mesma forma.

Parágrafo Segundo. A ocorrência de qualquer das hipóteses acima elencadas será denunciada à Controladoria Geral do Município - CTGM, para adoção das medidas cabíveis, nos termos do Decreto Municipal n. 16.954/2018.

CLÁUSULA VIGÉSIMA QUINTA – DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

25.1 No caso de eventuais infrações cometidas ou de inadimplemento contratual, serão aplicadas as sanções previstas nas Leis Federais 13.303/2016 e 10.520/2002, Decretos Municipais 18.096/2022, 16.954/2018, 16.538/2016 e 17.317/2020, além do Regulamento de Contratos e Licitações da



CONTRATANTE.

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEXTA – DA EXTINÇÃO DO CONTRATO

26.1 O Contrato poderá ser extinto:

- I. Pela completa execução do seu objeto ou pelo advento de termo ou condição nele prevista.
- II. Pelo término do seu prazo de vigência.
- III. Por acordo entre as partes, desde que a medida não acarrete prejuízos para a CONTRATANTE.
- IV. Por ato unilateral da parte CONTRATANTE, mediante aviso por escrito e fundamentado à outra parte com antecedência de, no mínimo, 30 (trinta) dias;
- V. Pela via judicial; e
- VI. Em razão de rescisão contratual pela ocorrência de qualquer dos motivos abaixo elencados:
 - a) Descumprimento ou o cumprimento irregular ou incompleto de cláusulas contratuais, especificações, projetos ou prazos;
 - b) Atraso injustificado no início da obra, serviço ou fornecimento;
 - c) Subcontratação parcial do objeto contratual, a cessão ou transferência, total ou parcial, a quem não atenda às condições de habilitação e sem prévia autorização da CONTRATANTE ou em descumprimento ao previsto na Lei 13.303/2016.
 - d) Fusão, cisão, incorporação, ou associação da CONTRATADA com outrem, não admitidas no instrumento convocatório e no Contrato e sem prévia autorização da CONTRATANTE;
 - e) Desatendimento das determinações regulares do Gestor e/ou do Fiscal do Contrato para acompanhar e fiscalizar a sua execução;
 - f) Cometimento reiterado de faltas na execução do Contrato.
 - g) Decretação de falência ou a instauração de insolvência civil;
 - h) Dissolução da sociedade ou o falecimento d(o)a CONTRATADO(A);
 - i) Alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da CONTRATADA, que prejudique a execução do Contrato;
 - j) Razões de interesse da CONTRATANTE, de alta relevância e amplo conhecimento, justificadas e exaradas no processo interno;
 - k) Ocorrência de caso fortuito, força maior ou fato do príncipe, regularmente comprovada, impeditiva da execução do contrato;
 - l) Não integralização da garantia de execução contratual no prazo estipulado;
 - m) Descumprimento da proibição de trabalho noturno, perigoso ou insalubre a menores de 18 (dezoito) anos e de qualquer trabalho a menores de 16 (dezesesseis) anos, salvo na condição



de aprendiz, a partir de 14 (quatorze) anos;

- n) Perecimento do objeto contratual, tomando impossível o prosseguimento da execução da avença;
- o) Nos casos em que a CONTRATADA for agente econômico envolvido em casos de corrupção, nos termos da Lei 12.846, de 1º de agosto de 2013, assegurado o contraditório e ampla defesa.

Parágrafo Primeiro. A inexecução total ou parcial do Contrato poderá ensejar a sua rescisão, com as consequências cabíveis.

Parágrafo Segundo. Os casos de rescisão contratual devem ser formalmente motivados nos autos do processo, devendo ser assegurado o contraditório e o direito de prévia e ampla defesa.

Parágrafo Terceiro. Na hipótese de imprescindibilidade da execução contratual para a continuidade de serviços públicos essenciais, o prazo a que se refere o item IV desta cláusula será de 90 (noventa) dias.

Parágrafo Quarto. A rescisão por ato unilateral da CONTRATANTE motivada por descumprimento contratual da CONTRATADA acarreta as seguintes consequências:

- I. Execução da garantia contratual, para ressarcimento pelos eventuais prejuízos sofridos pela CONTRATANTE;
- II. Na hipótese de insuficiência da garantia contratual, a retenção dos créditos decorrentes do Contrato até o limite dos prejuízos causados à CONTRATANTE.

CLÁUSULA VIGÉSIMA SÉTIMA – DOS CASOS OMISSOS

27.1 Os casos omissos serão decididos pela CONTRATANTE, segundo as disposições contidas na Lei 13.303/2016 e demais normas aplicáveis.

CLÁUSULA VIGÉSIMA OITAVA – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

28.1 A tolerância da CONTRATANTE com qualquer atraso ou inadimplência por parte da CONTRATADA, não importará de forma alguma em alteração ou novação da obrigação.

28.2 A CONTRATADA autoriza a CONTRATANTE a descontar o valor correspondente aos referidos danos ou prejuízos diretamente das faturas pertinentes aos pagamentos que lhe forem devidos, independentemente de qualquer procedimento judicial ou extrajudicial, assegurada a prévia defesa.

28.3 A ausência ou omissão da fiscalização da CONTRATANTE não eximirá a CONTRATADA das responsabilidades previstas neste Contrato.

28.4 Todas as alterações que se fizerem necessárias serão registradas por intermédio de lavratura de Termo Aditivo ou Termo de Apostila, quando couber.

28.5 Os direitos decorrentes deste Contrato, não poderão em hipótese alguma, ser negociados com instituições financeiras, não se responsabilizando a CONTRATANTE por quaisquer consequências oriundas de tais transações, respondendo, ainda, o Fornecedor por perdas e danos.



28.6 É vedada a participação de empresas em regime de consórcio.

CLÁUSULA VIGÉSIMA NONA - DA PUBLICAÇÃO

29.1 A publicação do extrato do presente contrato no Diário Oficial do Município – DOM correrá por conta e ônus da CONTRATANTE.

Parágrafo Único. A CONTRATADA fica ciente de que ocorrerá a publicação dos dados pessoais como nome completo e CPF de seu sócio representante nos instrumentos jurídicos celebrados, que serão publicados em portal de transparência com acesso livre, para fins de cumprimento da Lei de Acesso à Informação.

CLÁUSULA TRIGÉSIMA – DO FORO

30.1 É competente o foro de Belo Horizonte/MG para a solução de eventuais litígios decorrentes deste contrato, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E por estarem justos e contratados, firmam o presente instrumento em 02 (duas) vias de igual teor e forma.

Belo Horizonte, de de 2023.



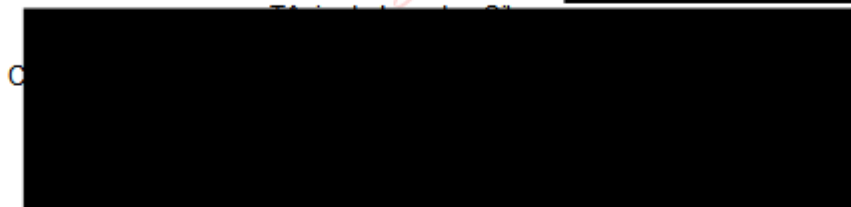
Claudius Vinicius Leite Pereira
Diretor-Presidente

Companhia Urbanizadora e de Habitação de Belo Horizonte - Urbel
CONTRATANTE

**TANIA DE LOURDES
SILVA**

Assinada
DE LOU

s:



Kleper de Carvalho Porto
Representante da empresa
LANLINK Soluções e Comercialização em Informática S.A.
CONTRATADA



ANEXO I - TERMO DE CONFIDENCIALIDADE

A Companhia Urbanizadora e de Habitação de Belo Horizonte - Urbel, com sede na Avenida do Contorno, n.º 6.664 – 1º andar, Savassi, Belo Horizonte / Minas Gerais, CNPJ sob o nº 17.201.336/0001-15, Inscrição Estadual nº 062.7844.6300-77, doravante denominada CONTRATANTE, neste ato representada pelo Diretor-Presidente, Claudius Vinicius Leite Pereira, portador do CPF n.º 477.334.976-04, e a empresa LANLINK Soluções e Comercialização em Informática S.A, com sede no ST SHN - QUADRA 2 - BLOCO F, 87 - ASA NORTE, CEP: 70702-906 – BRASÍLIA/DF, CNPJ/MF sob o nº 19.877.285/0001-71, neste ato representada por Legal Kleper de Carvalho Porto, CPF n.º 228.798.033-4, doravante denominada CONTRATADA, têm entre si justa e acertada a celebração do presente TERMO DE CONFIDENCIALIDADE, doravante denominado simplesmente “Termo”, por meio do qual a CONTRATADA se obriga a não divulgar e/ou utilizar indevidamente sem autorização da CONTRATANTE, os dados e informações da PRODABEL e da Prefeitura de Belo Horizonte (PBH) a que tiver acesso em virtude da contratação realizada no Contrato UB 050/2023, em conformidade com as seguintes cláusulas e condições:

1. As estipulações e obrigações constantes do presente Termo serão aplicadas a toda e qualquer Informação Confidencial que seja revelada à CONTRATADA, pelo serviço aqui especificado;
2. Para os fins deste Termo, “Informação Confidencial” significa qualquer informação, know-how e dados, sejam de caráter técnico ou não, que lhe seja revelada.
3. Neste ato, a CONTRATADA se compromete e se obriga a utilizar as Informações Confidenciais recebidas, exclusivamente para os propósitos deste Termo, mantendo sempre estrito sigilo acerca de tais informações.
4. A CONTRATADA se compromete e se obriga a tomar todas as medidas necessárias à proteção da Informação Confidencial, bem como para evitar e prevenir revelação a terceiros, exceto se devidamente autorizado por escrito pela CONTRATANTE.
5. A CONTRATADA se compromete a não efetuar qualquer cópia da informação confidencial sem o consentimento prévio da CONTRATANTE. Este consentimento, entretanto, não será necessário para cópias, reproduções ou duplicações destinadas para uso interno, pelos empregados da CONTRATADA que necessitem conhecer tal informação, para os objetivos deste Termo. Tais empregados serão devidamente avisados pela CONTRATADA acerca da natureza confidencial de tal informação, estando vinculados aos termos do presente Termo.
6. A CONTRATADA se responsabiliza por eventuais divulgações efetuadas por seus empregados ou representantes.
7. A CONTRATADA se obriga a não tomar qualquer medida com vistas a obter, para si ou para terceiros, os direitos de propriedade intelectual e/ou industrial relativos a informações confidenciais que venham a ser reveladas.
8. Todas as Informações Confidenciais reveladas permanecem como propriedade exclusiva da CONTRATANTE, devendo a CONTRATADA, eliminar todas e quaisquer cópias eventualmente existentes que contenham evidências de históricos a partir do momento em que o contrato for finalizado.
9. O não cumprimento da obrigação de sigilo e confidencialidade torna a CONTRATADA sujeita às penalidades previstas em lei.



10. Falhas, eventuais erros e omissões identificadas nas informações ora disponibilizadas deverão ser reportadas à CONTRATANTE.

Belo Horizonte, de de 2023.



Claudius Vinicius Leite Pereira

Diretor-Presidente

Companhia Urbanizadora e de Habitação de Belo Horizonte - Urbel
CONTRATANTE

TANIA DE LOURDES
SILVA:48267236600



Tânia de Lourdes Silva

Diretora Administrativa e Financeira

Companhia Urbanizadora e de Habitação de Belo Horizonte - Urbel



Kleper de Carvalho Porto

Representante da empresa

LANLINK Soluções e Comercialização em Informática S.A.
CONTRATADA